



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.342 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Programa Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais de Arinos – PSA e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arinos aprovou e eu, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único – O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais observará os princípios das Leis nº 1.316/2010 que institui o cadastramento, catalogação e registro para proteção, recuperação, conservação e monitoramento das nascentes existentes no Município e nº 1.286/2010 que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Municipal de Educação Ambiental, e diretrizes e critérios estabelecidos em normas estaduais e federais que regem a presente matéria.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

CÂMARA MUN. ARINOS 008918-08:48 19/SET/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei.

Art. 3º - Fica reconhecido como passíveis para pagamento quatro serviços ambientais no âmbito do Programa de Prestação de Serviços Ambientais: 1. conservação e melhoria da qualidade e disponibilidade hídrica; 2. conservação e incremento da biodiversidade; 3. redução de processos erosivos e fixação, e 4. seqüestro de carbono para fins de minimização os efeitos das mudanças climáticas globais.

§ 1º - Serão num primeiro momento estabelecidos mecanismos compensatórios na forma de Projeto Produtor de Água, regulamentado por decreto do executivo municipal:

I - destinado aos proprietários rurais ou posseiros que comprovadamente realizem ações de proteção ou revitalização ambiental e destinem parte de áreas de sua propriedade à conservação dos Recursos Hídricos para produção de água; e

II - a criação de mecanismos capazes de fazer retornar aos proprietários de áreas rurais a montante de micro bacias sensíveis do ponto de vista hidrológico, baixa vocação para atividades econômicas intensiva e com alta demanda populacional jusante, parte dos custos nos quais incorrem os mesmos ao atuarem como facilitadores para a prestação dos serviços de aumento da quantidade e melhoria de qualidade de água.

Art. 4º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por Decreto pré-cedido de audiência pública para seleção de micro-bacias hidrográficas e parcerias estratégicas e deverá definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Identificação da área na forma do II do § 1º para a execução de projetos de prestadores de serviços ambientais;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

CARTRIMUN ARINOS 008180848 19/SET/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º - A adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração, conforme fixado em Decreto regulamentador.

§ 2º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, não podendo exceder aos valores estabelecidos em programas já instituídos em municípios com a mesma realidade socioeconômica ambiental ou a legislação estadual ou federal.

Art. 6º - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - Dotação orçamentária da Prefeitura de Arinos;

III - Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - Doações de recursos oriundos de multas ambientais da área de abrangência do Fórum da Comarca de Arinos;

V - Recursos do FHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica do Urucuia, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FHIDRO do Estado de Minas;

VI - Recursos do Programa Bolsa Verde do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e contratos com o Governo do Estado de Minas Gerais, Governo Federal e demais

COMARCA DE ARINOS - MINAS GERAIS
1918 08 19/SET/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

organismos públicos e privados nacional e internacional, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 9º - A implantação dos projetos previstos na presente lei ficam condicionados a captação de recursos e o cumprimento da lei complementar nº 101/2000.

Art. 10 - Fica autorizada a inclusão do projeto constante do art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2009/2013) - Lei Municipal nº 1.264, de 23 de novembro de 2009.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 14 de Setembro de 2011.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Assinatura do Prefeito Municipal

14 de Setembro de 2011

Assinatura do Município

CÂMARA MUN. ARINOS 009918 08:48 19/SET/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG	
DESPACHO	
DOU CIÊNCIA E ENCAMINHO PARA	
<input type="checkbox"/> Publicação	<input type="checkbox"/> Leitura em Plenário
<input type="checkbox"/> Ser Empenhado	<input type="checkbox"/> Resposta
<input checked="" type="checkbox"/> Arquivamento	<input checked="" type="checkbox"/> Outras Providências
Cliente em 19 de SETEMBRO de 2011	
PRESIDENTE DA CÂMARA	